



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Tiago de Souza.**

Transmito à V. Exa. e dignos Pares, amparado nos artigos 38, §1º e 53, V, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, as razões do **VETO** ao Autógrafo de Lei nº 88/2021, que “*Autoriza o Poder Executivo a conceder abono ou reajuste aos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Castelo e dá outras providências*”.

*Trata-se de proposta legislativa (Autógrafo nº 88/2021) que “Autoriza o Poder Executivo a conceder abono ou reajuste aos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Castelo e dá outras providências”.*

Data vênua, em que pese a preocupação, a Lei Complementar 173/2020 é a responsável pela regulação das questões específicas e temporárias decorrentes da pandemia do novo corona vírus, onde o artigo 8º proíbe diversas ações que acarretem despesa ao Poder Público entre a publicação da lei e o dia 31/12/2021.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

**I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença**

<sup>1</sup> Art. 38 - *Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*

§ 1º - *Se o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.*

Art. 53 - *Compete, privativamente, ao Prefeito:*

[...]

V - *vetar projetos de lei, nos termos desta lei;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**judicial transitada e julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;**

Registra-se que o Município de Castelo foi gravemente afetado pelo vírus pandêmico da COVID-19 e ainda vem sofrendo com seus efeitos e consequências em diversas áreas. De forma que a referida Lei Complementar encontra-se em vigor e regendo as ações da Administração Pública Direta.

Portanto, conforme dispositivo da Lei Complementar 173/2020, que altera trecho da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do novo corona vírus estão proibidos de criar cargo, emprego ou função e alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa, bem como gerar despesa obrigatória de caráter continuado, conceder aumento ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgão e a servidores públicos até 31 de dezembro de 2021.

De efeito, a edição de nova Lei Municipal, que gera vantagem ou reajuste remuneratório a servidores municipais, independente de sua motivação, viola direta e frontalmente a Lei Complementar nº 173/2020 (Art. 8º, I) e a Lei de Responsabilidade Fiscal e, conseqüentemente, a própria Constituição Federal.

Registra-se que não é outro o posicionamento da Procuradoria-Geral do Município de Castelo ao analisar o presente Projeto de Lei, afirma em seu parecer, com seus fundamentos parte integrante dessa decisão, o impedimento legal para concessão do referido abono no ano de 2021.

Ademais, é bom alvitre recordar sobre a responsabilidade do legislador ao aprovar projetos de lei que contrariam o Ordenamento Jurídico Nacional, sabendo que a mesma é de sentido contrário às Leis Superiores e à própria Constituição Federal. Podendo, conseqüentemente, responder por Improbidade Administrativa perante o Poder Judiciário.

Assim sendo, requer-se a leitura integral da presente fundamentação da Mensagem de Veto ao ser apreciada pela Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Mediante o exposto, em que pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, se impõe a **Decisão do veto** ao Autógrafo de Lei nº 88/2021, que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono ou reajuste aos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Castelo e dá outras providências”*, que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da manutenção do presente **VETO** por esta Casa Legislativa.

Castelo/ES, 03 de janeiro de 2022.

  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito Municipal de Castelo/ES